CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 2338/2006 — AP

António Cândido Monteiro Cabeleira, vice-presidente da Câmara Municipal de Chaves, na ausência do presidente da Câmara, em aditamento ao aviso de 18 de Abril de 2005, divulgado nos termos dos artigos 148.º e 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, faz público que o executivo municipal, em sua reunião ordinária pública realizada no dia 18 de Maio de 2006, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 74.º do referido diploma legal, mediante proposta elaborada pelo Gabinete de Projectos, deliberou, por unanimidade, elaborar o Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Chaves, cuja área de intervenção se encontra representada na planta anexa.

Mais se torna público que, para salvaguarda do direito de participação previsto no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ulteriores alterações, os interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentarem sugestões e ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do aludido Plano de Pormenor.

O processo que contém a fundamentação inerente à elaboração do Plano de Pormenor em causa encontra-se disponível para consulta, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento da Câmara Municipal (Gabinete de Projectos), em funções nos Paços do Duque de Bragança.

1 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente, *António Cândido Monteiro Cabeleira.*

ANEXO

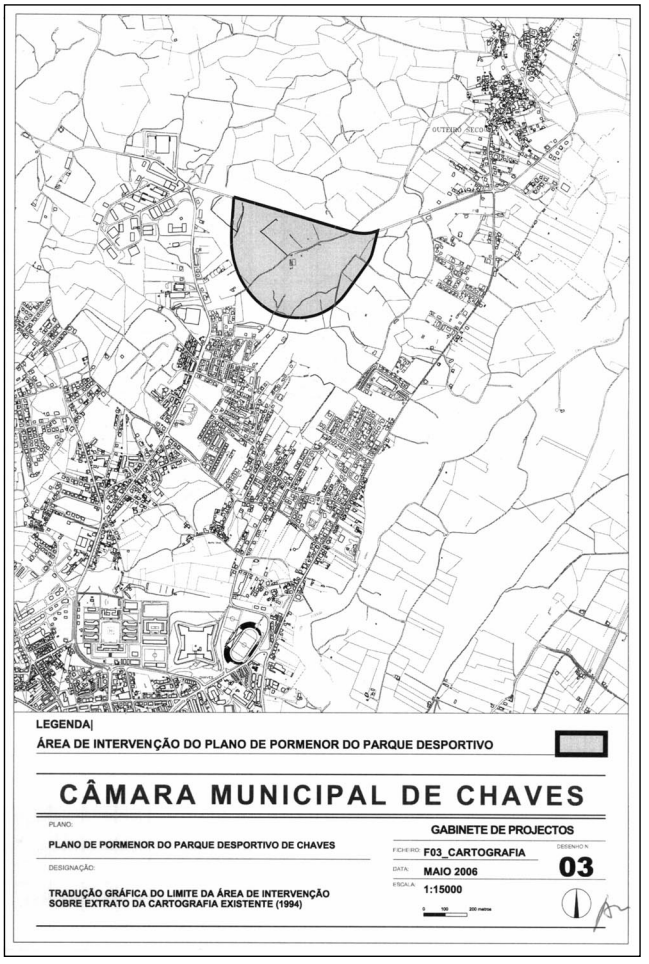

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Rectificação n.º 175/2006 — AP

Para os devidos efeitos se torna público que no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação de Elvas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, apêndice n.º 38-A, de 1 de Abril de 2002, no seu quadro XX onde se lê «*A* x *B* (*B* + *C*)» deve ler-se «*A* x *B*/(*B* + *C*)».

A presente rectificação foi presente à reunião de Câmara no dia 8 de Março de 2006 e à sessão da Assembleia Municipal do dia 27 de Abril de 2006.

6 de Junho de 2006. — O Vereador, *José Manuel Ferreira Bagorro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 2339/2006 — AP

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelo despacho n.º 173/2006, do presidente da Câmara, de 6 de Maio do ano em curso, e no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi renovada a comissão de serviço da chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, Maria da Glória Tavares Rodrigues Matos de Almeida, por mais três anos, com efeitos a partir do dia 6 de Julho de 2006.

26 de Junho de 2006. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Alexandre Oliveira Fonseca.*

Aviso n.º 2340/2006 — AP

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelo despacho n.º 173/2006 do presidente da Câmara, de 6 de Maio, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi renovada a comissão de serviço da chefe da Divisão da Cultura, Rosa Maria de Castro Rodrigues, por mais três anos, com efeitos a partir do dia 6 de Julho de 2006.

26 de Junho de 2006. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Alexandre Oliveira Fonseca.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso n.º 2341/2006 — AP

Revisão do Plano Director Municipal

José Alberto Leal Fateixa Palmeiro, presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 148.º e com o n.º 2 do artigo 149.º, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, em reunião camarária de 10 de Maio de 2006, foi deliberado proceder à revisão do Plano Director Municipal de Estremoz, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/95, no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 254, de 3 de Novembro de 1995.

A referida revisão é efectuada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, na sua actual redacção, tendo como fundamento o facto de que, desde 10 de Dezembro de 2005, foram atingidos os 10 anos da respectiva vigência, bem como a fundamentação técnica para a revisão do PDM. É fixado o prazo de um ano para a elaboração dos respectivos trabalhos, dando cumprimento ao disposto n.º 1 do artigo 74.º do mesmo diploma.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, podem todos os interessados proceder, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do PDM de Estremoz.

As referidas sugestões e informações deverão ser efectuadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Estremoz, para os seguintes endereços: Rossio do Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz; cmestremoz@cm-estremoz.pt; fax: 268334010.

De acordo com o disposto no n.º 4.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, concede-se o prazo de 15 dias a contar da publicação

referida anteriormente para que os representantes das organizações económicas, sociais, culturais e ambientais de maior relevância na área do município que o pretendam venham dirigir à Câmara Municipal requerimento de participação na comissão mista de coordenação a ser criada.

5 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Leal Fateixa Palmeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 2342/2006 — AP

Projecto de regulamento de resíduos sólidos urbanos do município de Ferreira do Alentejo

O Dr. Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 7 de Junho de 2006, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o projecto de regulamento de resíduos sólidos urbanos do município de Ferreira do Alentejo, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Câmara Municipal, no prazo referido.

9 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

Preâmbulo e nota justificativa

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, Lei de Bases do Ambiente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do concelho de Ferreira do Alentejo é da responsabilidade do respectivo município, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos sólidos que se não forem sujeitos a uma gestão adequada e controlada provocam a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

A construção do aterro sanitário intermunicipal, sediado no concelho de Santiago do Cacém, para deposição final dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área de intervenção da Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente (AMAGRA), permitem que a gestão dos resíduos sólidos urbanos seja devidamente controlada.

Considerando o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o município de Ferreira do Alentejo, através do presente regulamento, pretende dar mais um passo decisivo na política de gestão dos resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e qualidade de vida de todos os cidadãos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências estabelecidas na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e a fim de ser submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o presente projecto de regulamento para apreciação pública e recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) da área município de Ferreira do Alentejo.

Artigo 2.º

Competência e responsabilidade

1 — É da competência da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo efectuar o planeamento e a gestão dos RSU produzidos na área do respectivo município.

2 — A deposição dos resíduos sólidos é da responsabilidade dos respectivos produtores ou detentores.

3 — A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais produzidos na área do município de Ferreira do Alentejo são da responsabilidade das respectivas unidades industriais produtoras ou detentoras.

4 — A remoção, transporte e eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do município de Ferreira do Alentejo são da responsabilidade das respectivas unidades de saúde.

5 — Os serviços e actividades atribuídos pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo poderão ser concessionados ou delegados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades, em termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 3.º

Definição de resíduos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, para efeitos do presente regulamento, entende-se por resíduos quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de desfazer, ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na lei, em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, aprovados por decisão da Comissão Europeia.

Artigo 4.º

Resíduos sólidos urbanos

Para efeitos do presente regulamento consideram-se RSU os seguintes resíduos:

a) Resíduos urbanos os resíduos domésticos ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor;

b) Resíduos domésticos os produzidos nas habitações ou noutros locais que se assemelhem, designadamente os provenientes das actividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais e, ainda, em termos gerais, quaisquer géneros alimentícios lançados na via pública;

c) Resíduos domésticos volumosos os resíduos domésticos cuja remoção não se torne possível pelos meios normais, atendendo ao volume, forma ou dimensões que apresentam;

d) Resíduos verdes os resultantes da conservação e manutenção de jardins e outros espaços verdes particulares, tais como aparas, ramos, troncos ou folhas, desde que a produção diária não exceda 1100 l por produtor;

e) Resíduos de limpeza pública os resultantes da limpeza pública de jardins, parques, vias, cemitérios e outros espaços públicos.

Artigo 5.º

Resíduos sólidos especiais

São considerados resíduos sólidos especiais, e portanto excluídos do conceito e do regime de RSU previsto no presente regulamento, os seguintes resíduos:

a) Resíduos sólidos de grandes produtores comerciais os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea *a*) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

b) Resíduos sólidos industriais os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água, não incluídos na alínea *c*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;